



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Resolução 302/2023 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1º, do art. 4º e art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- o [Processo Eletrônico SUAP nº 23327.252384.2021-08](#); e
- as deliberações do Conselho Superior na [2ª Reunião Extraordinária](#), realizada no dia 23 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Regulamento que Normatiza os Centros de Línguas (CeLin) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcelito Trindade Almeida, REITOR(A) - SUBSTITUTO - RET**, em 23/08/2023 11:01:49.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 477276
Verificador: 1b1d89a358
Código de Autenticação:





**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**

**REGULAMENTO DOS CENTROS DE LÍNGUAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA BAIANO (CELIN/IF BAIANO)**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento normatiza os Centros de Línguas (CeLin) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano), suas diretrizes, procedimentos e normas relativas à organização, competências e funcionamento, estando interligado à Política Linguística deste Instituto, conforme Resolução do CONSUP e legislação vigente.

Art. 2º Os CeLin estão vinculados à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (Prodin), por meio da Assessoria de Relações Internacionais (Arinter) e atuarão como espaços pedagógicos para práticas linguísticas, em alinhamento às políticas institucionais e de apoio à internacionalização do IF Baiano, através de ações didático-pedagógicas, por meio do ensino de línguas, incluindo Língua Portuguesa para estrangeiros, Língua Brasileira de Sinais (Libras) e línguas indígenas locais e línguas africanas no Brasil, em articulação com o ensino, a extensão, a pesquisa e a inovação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES E DAS ATIVIDADES

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Os CeLin do IF Baiano têm como princípios:

I. A ética profissional no ensino de línguas que oriente as práticas pedagógicas dialógicas, inclusivas e emancipatórias.

II. O plurilinguismo e a educação para o mundo do trabalho em articulação com o processo de ensino e aprendizagem de línguas nacionais e estrangeiras.

III. A interculturalidade como fundamento para a cooperação nacional e internacional, respeito aos povos e nações, considerando a diversidade cultural e linguística e em defesa da cultura da paz.

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O objetivo geral dos CeLin é desenvolver processos de ensino e aprendizagem de línguas estrangeiras e de línguas nacionais e outras ações pertinentes na educação profissional, científica e tecnológica para a promoção de espaços culturais e acadêmicos que sensibilizem a comunidade para o reconhecimento da identidade cultural e o respeito à diversidade cultural e linguística.

Art. 5º Os objetivos específicos dos CeLin são:

I - Contribuir para as ações de permanência e êxito discente.

II - Desenvolver as competências comunicativa e intercultural nas línguas estudadas e o domínio de línguas estrangeiras no processo de internacionalização do IF Baiano.

III - Desenvolver habilidades de compreensão auditiva/visual, de expressão oral/sinalizada, de compreensão leitora e de expressão escrita e os conhecimentos linguísticos essenciais para uma formação pessoal, acadêmica e profissional de excelência.

IV - Fomentar intercâmbios linguísticos e culturais relacionados à vida e aos conhecimentos acadêmicos dos(as) estudantes, servidores e aos seus territórios identitários.

V - Promover o fortalecimento da internacionalização no IF Baiano.

VI - Fortalecer o processo de itinerário formativo para inserção no mundo do trabalho.

VII - Fomentar a mobilidade acadêmica, a interação entre as culturas e o desenvolvimento dos processos de ensino, extensão e pesquisa e inovação interinstitucionais.

VIII - Promover espaços que fomentem o plurilinguismo e a interculturalidade de forma a contribuir para o diálogo e a aproximação entre os povos e as culturas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes dos CeLin:

I – a promoção de inter-relações culturais como meio de integração e socialização do conhecimento;

II – as interações entre povos e raças como um dos princípios de respeito às diferenças e diversidades, valorizando a cultura da paz;

III – o incentivo à cooperação intercâmpis e interinstitucional em nível nacional e internacional;

IV - a defesa da igualdade de condições para o acesso, a permanência e o êxito estudantil.

SEÇÃO IV

DAS ATIVIDADES

Art. 7º Os CeLin do IF Baiano têm como atividades:

I – ofertar cursos de línguas estrangeiras, Libras, portuguesa, indígenas, africanas no Brasil, dentre outras, preferencialmente na modalidade de formação inicial e continuada (FIC), para estudantes, servidores(as) e comunidades interna e externa com a finalidade de fomentar o processo de internacionalização do IF Baiano.

II – promover testes de nivelamento para direcionamento dos estudantes para o nível adequado ao seu conhecimento linguístico;

III – realizar ações de ensino, extensão, pesquisa e inovação em línguas;

IV – contribuir para as ações de permanência e êxito do estudante;

V – capacitar servidores(as) para serem aplicadores(as) de testes de proficiência em línguas estrangeiras, Língua Portuguesa e Língua Brasileira de Sinais (Libras);

VI – preparar estudantes para a realização de exames de proficiência internacionais, incluídos estudantes estrangeiros(as) para exame/certificação de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros;

VII – realizar exames de proficiência em línguas de acordo com a formação dos profissionais existentes no IF Baiano e com a disponibilidade de carga horária docente, bem como qualificar o IF Baiano como centro aplicador destes exames;

VII – promover eventos na área de ensino e aprendizagem de línguas;

IX – viabilizar a produção de materiais didático-pedagógicos, preferencialmente em formatos digitais;

X – e desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º Os CeLin terão a seguinte composição:

I – Coordenador(a) do CeLin;

II – Profissional da área técnica;

III – Docentes da área de Linguagens;

IV - Profissional de apoio para os serviços de secretaria.

§ 1º O(A) Diretor(a)-Geral do campus expedirá Portaria constituindo o Centro de Línguas.

§ 2º Entre os servidores com carga horária atreladas aos CeLin, haverá os que atuarão na oferta dos cursos de línguas e os que atuarão nas atividades administrativas.

§ 3º Os CeLin poderão ter em sua composição, apenas e quando os campi dispuserem em seu quadro de profissionais, Tradutores e Intérpretes de Libras/Português (TILSP), Revisores de Texto Braille e profissionais de apoio técnico em informática e em audiovisual.

§ 4º O(A) Coordenador(a) do CeLin e seu(sua) substituto(a) serão eleitos(as) pelos(as) membros(as) do CeLin e terão seus nomes encaminhados, via ofício, ao(à) Diretor(a)-Geral, que expedirá a portaria.

§ 5º Em caso de o CeLin não eleger seu(sua) representante, deverá o(a) Diretor(a)-Geral fazer a indicação.

§ 6º A coordenação do CeLin deverá ser exercida, preferencialmente, pelo(a) docente da área de línguas com menor carga horária de aula no campus.

§ 7º O(A) Coordenador(a) do CeLin no campus terá mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que os(as) membros(as) do CeLin no campus endossem sua permanência.

§ 8º O(A) profissional da área técnica realizará assessoria pedagógica e deverá ser, preferencialmente, ocupante de cargo Técnico Administrativo em Educação.

§ 9º Os(as) docentes do CeLin são os(as) professores(as) de línguas estrangeiras, línguas nacionais e língua de sinais, habilitados no ensino de línguas, sejam efetivos, substitutos ou temporários.

Art. 9º Os(as) componentes do Celins deverão fazer os registros cabíveis referentes à carga horária de sua atuação no Centro conforme regulamentação vigente no IF Baiano.

§ 1º A carga horária regular para os(as) componentes dos CeLin corresponderá a, no mínimo, 2h semanais, podendo ser majorada quando da participação em comissões organizadoras de eventos promovidos pelos Centros, desde que autorizado pela Direção Geral da Unidade.

§ 2º A carga horária do(a) Coordenador(a) do Celin deve ser de até 12 horas semanais, de acordo com a Regulamentação de Atividade Docente vigente

Art. 10º O Campus disponibilizará ao CeLin apoio técnico para os serviços de secretaria/controlar acadêmico: inscrição/matricula, diários de classe, declarações e demais demandas afins, conforme serviços inerentes à Secretaria de Registros Acadêmicos das unidades.

Art. 11 Os CeLin poderão aceitar para oferta de cursos e para apoio técnico-administrativo estagiários(as) ou bolsistas de instituições de ensino conveniadas, nacionais ou internacionais; estagiários(as) ou bolsistas internacionais de programas de mobilidade, das embaixadas ou de outros órgãos e instituições devidamente conveniadas; professores(as) visitantes e colaboradores(as) externos(as) e internos(as); além de voluntários(as) estrangeiros(as), respeitando a disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 12 O Centro também poderá receber estagiários dos cursos superiores do IF Baiano que possam atuar no apoio técnico.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 Compete à Comissão do Centro de Línguas:

a) participar do planejamento das atividades do CeLin, em especial os referentes à oferta de cursos;

b) divulgar e elaborar plano de trabalho semestral relacionado às atividades do CeLin e encaminhá-lo à Direção Acadêmica que deverá realizar os registros necessários referentes às atividades acadêmicas. Caso ocorra a elaboração de cursos de formação inicial e continuada (FIC), os registros devem ser também encaminhados à Coordenação de Extensão.

c) acompanhar os processos de desenvolvimento, avaliação e aprimoramento das práticas educacionais dos cursos ofertados pelo CeLin;

d) participar da proposição de programas e projetos, respeitando o limite orçamentário, visando à realização de cursos de línguas em consonância com as políticas institucionais;

- e) propor a realização de estudos e pesquisas relacionados ao ensino de línguas;
- f) atender às convocações feitas pelo(a) Coordenador(a) do CeLin;
- g) auxiliar na construção e análise de documentos necessários ao funcionamento das atividades do CeLin, a exemplo dos editais, normativas internas, dentre outros;
- h) acompanhar a frequência dos(as) discentes e promover estratégias de permanência e êxito.
- i) executar outras funções que, por sua natureza, lhes sejam afins ou lhes tenham sido atribuídas.

Art. 14 Compete ao(à) Coordenador(a) do CeLin:

- a) acompanhar a execução dos cursos de línguas e atividades vinculadas, junto à Coordenação de Extensão, visando ao aprimoramento curricular;
- b) analisar e emitir pareceres acerca de procedimentos acadêmicos e processos administrativos, no âmbito do seu Centro;
- c) representar os cursos oferecidos pelo CeLin em eventos internos e externos e direcionar a sua divulgação para a comunidade interna/externa, sempre que autorizado pela Direção-Geral e Coordenação de Extensão, conforme disponibilidade orçamentária;
- d) organizar a oferta de cursos e turmas e acompanhar o preenchimento dos diários ou sistema acadêmico;
- e) definir junto com a Coordenação de Ensino e a Diretoria Acadêmica a carga horária de trabalho dos(as) Professores(as) que desempenharão atividades de ensino, pesquisa e extensão no CeLin;
- f) providenciar, com apoio dos membros do Centro, o cronograma semestral de atividades regulares e extraordinárias dos cursos do CeLin e sua ampla divulgação à comunidade;
- g) elaborar cronogramas e convocar reuniões periódicas com a equipe pedagógica e com os membros do CeLin;
- h) acompanhar a emissão de certificados com os setores competentes a depender das modalidades de curso oferecidas;
- i) executar outras funções que, por sua natureza, sejam-lhe afins ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 15 Compete ao(à) Profissional da área técnica que atua no CeLin:

- a) articular e acompanhar o desenvolvimento curricular e os processos de ensino e aprendizagem, bem como a assistência pedagógica ao curso;
- b) participar do planejamento, execução e avaliação dos cursos propostos pelo Centro, junto a estudantes e servidores;

c) auxiliar o responsável pelo CeLin na organização do organograma semestral/anual de atividades regulares e extraordinárias dos cursos sob a supervisão da Coordenação de Extensão;

d) sugerir ao(à) responsável pelo CeLin a realização de seminários, cursos e qualificação dos(as) profissionais que ministram aulas no Centro, visando ao contínuo aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem;

e) informar ao responsável pelo CeLin sobre os recursos materiais e físicos necessários para o desempenho das atividades a serem implementadas em cursos vinculados ao Centro, acompanhando a devida aquisição;

f) executar outras funções que, por sua natureza, sejam-lhe afins ou lhe tenham sido atribuídas.

Art. 16 Compete ao(à) profissional que leciona no CeLin:

a) ministrar aulas e fazer os devidos registros de aulas, notas, frequência e participação em reuniões, conforme o cronograma estabelecido pela Coordenação do CeLin;

b) identificar no Plano Individual de Trabalho e no Relatório Individual de Trabalho as aulas ministradas, quando docente;

c) apresentar ao corpo discente o Plano de Curso ou Plano de Ensino ou documento afim, conforme modalidade oferecida e normativas institucionais;

d) atuar como aplicador de exames de proficiência;

e) planejar junto com a equipe campanhas de divulgação dos CeLin;

f) orientar-se pelas normativas internas e legislação vigente.

g) executar outras funções que, por sua natureza sejam afins às atividades do CeLin.

Art. 17 Compete ao(à) profissional que prestará apoio técnico para os serviços de secretaria/controlado acadêmico:

a) prestar informações e atender aos(as) alunos(as) do CeLin e a outros(as) interessados(as) nos cursos de línguas;

b) realizar as matrículas do CeLin, bem como as inscrições para exames de nivelamento;

c) receber a frequência dos(as) discentes do Centro para fins de emissão de certificados;

d) informar o(a) responsável pelo CeLin sobre qualquer problema relacionado à documentação dos estudantes do Centro;

e) executar outras funções que, por sua natureza sejam afins, referentes ao CeLin.

Art. 18 Compete ao(à) profissional TILSP que atua no CeLin, quando houver:

- a) prestar o serviço de interpretação para seus solicitantes;
- b) trabalhar de forma colaborativa com os(as) membros(as) da equipe, auxiliando-os(as) sempre que necessário nas dificuldades tradutórias, linguísticas e culturais;
- c) traduzir e/ou interpretar editais, avisos, glossários ou outras demandas pertinentes ao CeLin, dentro da carga horária resguardada por Portaria a ser exarada; de modo a permitir a execução dos trabalhos sem ocasionar sobrecarga de trabalho para esses(as) profissionais.

Art. 19 Compete ao(à) profissional Revisor(a) de Texto Braille que atua no CeLin, quando houver:

- a) revisar textos escritos no sistema Braille;
- b) ler textos transcritos em português ou em língua estrangeira, por extenso ou abreviados;
- c) assessorar nas atividades dos CeLin.

Art. 20 Compete aos(às) profissionais responsáveis pelo apoio técnico referente à comunicação no *campus*, quando houver:

- I - Atuar na organização de materiais de divulgação (cards e etc.).
- II - Participar da edição de vídeos ou gerenciamento de lives que venham a ocorrer.
- III - Organização da aba do CeLin no site do *campus*.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO, DA OFERTA, DOS RECURSOS, DOS CURSOS E DAS MODALIDADES

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO, DA OFERTA, DOS RECURSOS

Art. 21 O planejamento dos cursos oferecidos pelo CeLin deverá ser divulgado, preferencialmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do seu oferecimento.

Art. 22 A oferta de cursos do CeLin poderá ocorrer em qualquer época do ano, atendendo à demanda apresentada pela comunidade, a projetos ou a programas específicos.

§ 1º A oferta poderá ser presencial, semipresencial ou à distância, oferecida em módulos, de acordo com as especificidades de cada curso e em observância às necessidades e possibilidades da população atendida.

§ 2º O número de vagas para cada curso será ofertado pelo Centro e estabelecido em edital próprio de seleção.

I - A oferta de vagas será definida a cada período letivo em acordo com o número limite de estudantes previsto para o funcionamento de cada um dos cursos, obedecendo a critérios de seleção.

II - A oferta de vagas novas e remanescentes para cada curso será analisada e definida pelo(a) responsável pelo Centro, com a anuência da Coordenação de Extensão.

Art. 23 Os CeLin poderão ofertar cursos interinstitucionais em parceria com instituições nacionais e internacionais.

Art. 24 Deverão ser consideradas as condições de infraestrutura e recursos materiais e humanos para atendimento da demanda em questão.

§ 1º Os recursos estruturais básicos necessários para o bom andamento dos cursos são: sala ambiente, quando possível, equipadas com computador, datashow, tela de projeção, TV, aparelho de som e internet.

§ 2º Poderão ser utilizados outros espaços, inclusive externos, conforme a disponibilidade e necessidade, a exemplo de atividades em pólos de educação à distância, sendo necessária a devida formalização de acordo, parceria ou instrumento jurídico adequado para tal finalidade.

§ 3º Deverão ser criados catálogos de cursos do CeLin do IF Baiano, anualmente.

SEÇÃO II

DOS CURSOS E DAS MODALIDADES

Art. 25 Os cursos do CeLin terão como público-alvo estudantes, servidores(as) e membros(as) da comunidade em geral.

Art. 26 Os CeLin poderão ofertar:

I – Cursos de línguas para a comunidade interna e externa, instituições e organizações parceiras.

II – Cursos de formação continuada - FIC, com duração mínima de 20 (vinte) horas e máxima de 159 (cento e cinquenta e nove) horas, conforme o Regulamento dos Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) do IF Baiano, aprovado pela Resolução nº 23, de 19 de março de 2019.

III – Eventos de extensão, de acordo com a legislação vigente.

IV – Cursos de formação continuada para professores(as) da educação básica.

V – Cursos de capacitação para servidores e estudantes, atendendo à Política de Internacionalização e acordos técnicos firmados entre as instituições parceiras, em parceria com a Diretoria de Gestão de Pessoas e sob a supervisão da Arinter.

§ 1º Os Celin poderão ofertar cursos interinstitucionais nacionais ou internacionais, em parceria com outras instituições.

§ 2º O Plano de Curso ou o Projeto Pedagógico do Curso deverá obedecer às normativas vigentes das Pró-Reitorias de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação.

§ 3º Os cursos poderão ser ofertados em qualquer um dos Campi ou por vários simultaneamente (multicampi) ou por outra instituição nacional ou internacional, conforme parcerias existentes, de modo a melhor atender à demanda apresentada.

§ 4º Em se tratando de cursos voltados a atender programas ou projetos, deverão ser respeitadas as disposições contidas em regulamentação própria.

Art. 27 Os cursos poderão ser ofertados nas modalidades: presencial, semipresencial ou à distância.

§ 1º A oferta dos cursos dependerá da demanda e disponibilidade de profissionais habilitados(as), respeitada a capacidade dos campi. A modalidade de oferta deverá ser cadastrada junto à Coordenação de Extensão, para fins de certificação.

§ 2º A oferta de curso que demande a assunção de despesas para a sua execução, dependerá de prévia indicação da disponibilidade de recursos orçamentários-financeiros.

Art. 28 Nos casos de cursos voltados a atender a programas ou projetos, a carga horária mínima dos mesmos deverá atender às disposições específicas, caso haja.

Art. 29 Para os cursos regulares de formação continuada em idiomas, prevê-se:

I – turmas com um limite máximo de 20 estudantes;

II – três horas de aulas semanais e 2 horas de preparo, a serem computadas na carga horária do(a) docente, de acordo com as normativas institucionais vigentes;

III – para cada língua, oferta de seis cursos semestrais de 60 horas cada, perfazendo um total de 360 horas.

IV – abordagem comunicativa, envolvendo as quatro habilidades linguísticas: compreensão auditiva/visual, expressão oral/sinalizada, compreensão leitora e expressão escrita, com ênfase nos aspectos comunicativos do idioma;

V – orientações pedagógicas específicas que constem nos planos de cada curso.

Art. 30 O material didático para estes cursos poderá ser elaborado pelos(as) docentes da instituição.

§ 1º Não havendo material elaborado, o material para o desenvolvimento do curso deverá ser adquirido pelo(a) estudante, optando-se, preferencialmente, pela indicação de materiais em formato digital e/ou que estejam disponibilizados em bibliotecas digitais de domínio público nacionais ou internacionais.

§ 2º A escolha do material didático deverá ser feita por uma comissão montada para esta finalidade com o(a) Coordenador(a) do CeLin, os(as) docentes ministrantes dos cursos e o(a) profissional da área técnica do CeLin.

Art. 31 A disponibilização de carga horária docente para atuação nos cursos do CeLin, considerando a abertura inicial de uma turma de língua, poderá obedecer à seguinte projeção:

Quadro 1: Projeção de carga horária docente por semestre

Semestre	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Turma	A	A+B	A+B+C	A+B+C+D	A+B+C+D+E	A+B+C+D+E+F
Quantidade de docentes	1	1	1	2	2	2
CH total (somatório das CHs dos(as) docentes)	5h	10h	15h	20h	25h	30h

Fonte: Elaborado pelo Grupo de Trabalho, 2022

§ 1º A projeção aqui exemplificada é apenas uma sugestão, A distribuição da carga horária será realizada de acordo com as normativas institucionais em vigor e a carga horária de atuação profissional do(a) servidor no campus.

§ 2º Essa carga horária poderá ser modificada mediante aprovação de parcerias nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES, DAS VAGAS E DAS MATRÍCULAS

SEÇÃO I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 32 Para se inscrever para participação em cursos promovidos pelo CeLin, o(a) candidato(a) deve atender a uma das seguintes condições:

I – ser estudante regularmente matriculado(a) no IF Baiano;

II – ser estudante egresso(a) do IF Baiano;

III - ser servidor(a) do IF Baiano; ou

III – pertencer à comunidade extraescolar do IF Baiano, nacional ou estrangeira, desde que preencha critérios estabelecidos em editais específicos dos cursos promovidos.

Parágrafo único. Para garantir as condições de permanência e êxito dos estudantes estrangeiros, podem ser criados programas de bolsa apoio aos estudantes que apresentem dificuldades socioeconômicas, programas de mobilidade internacional ou outros instrumentos criados para esse fim, respeitando a disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 33 A inscrição do(a) candidato(a) só se torna definitiva mediante a entrega de toda a documentação solicitada pelo programa/edital do curso pretendido.

Parágrafo único. Para efeito de inscrição, os(as) candidatos(as) regem-se pelas normas constantes no edital, que podem se dar em parceria com outros segmentos (ensino, pesquisa, extensão, gestão), estabelecidas para cada curso: público alvo, condições de acesso, locais e datas de inscrição e objetivos gerais.

SEÇÃO II

DAS VAGAS

Art. 34 Os editais de seleção de estudantes dos CeLin deverão, além das vagas destinadas à ampla concorrência, contemplar reserva de vagas para candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as), indígenas, quilombolas; para candidatos(as) autodeclarados(as) pessoa com deficiência e para candidatos(as) estudantes de escolas públicas, respeitando os percentuais conforme legislação vigente.

§ 1º Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as), indígenas, quilombolas ou candidatos(as) autodeclarados pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente em suas reservas de vagas e em vagas de ampla concorrência.

§ 2º Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) pretos(as), pardos(as), indígenas, quilombolas ou candidatos(as) autodeclarados pessoa com deficiência aprovados (as) dentro do número de vagas oferecidas para a ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Em caso de desistência do(a) candidato(a) aprovado(a) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) posteriormente classificado(a) que faz jus àquela reserva de vaga.

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos(as) cotistas suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos(as) aprovados(as), observada a ordem de classificação.

§ 5º Os(as) candidato(as) à reserva de vagas farão a sua opção no ato da inscrição, utilizando formulários apropriados para esse fim, devendo apresentar documentação estabelecida em edital que comprove o enquadramento às vagas pleiteadas.

§ 6º Os editais de seleção de estudantes deverão prever a atuação de Bancas de Heteroidentificação na verificação de autodeclaração racial, conforme Regulamento da Comissão de Acompanhamento das Políticas Afirmativas e Acesso a Reserva de Cotas (CAPAARC) do IF Baiano.

SEÇÃO III

DAS MATRÍCULAS

Art. 35 O ingresso nos cursos regulares do CeLin ocorrerá mediante processo seletivo e as matrículas acontecerão em datas e horários definidos em edital e divulgados em cada campus.

Art. 36 A matrícula do(a) candidato(a) só se torna definitiva mediante a entrega de toda a documentação solicitada pelo programa/edital do curso pretendido.

Art. 37 Poderão ser disponibilizados, a critério de cada CeLin, testes de nivelamento a fim de matricular um(a) candidato(a) em nível diferente do inicial.

Parágrafo único. Uma cópia do resultado do teste de nivelamento deverá ser anexada ao registro do(a) estudante(a).

Art. 38 A efetivação das matrículas dos(as) discentes dos cursos será realizada pelo profissional de apoio para os serviços de secretaria, que deverá, também organizar e arquivar os documentos referentes às matrículas, ao aproveitamento e desenvolvimento acadêmico dos(as) discentes nos cursos, disponibilizando-os sempre que necessário.

Art. 39 Concluído o processo de matrícula dos(as) candidatos(as) selecionados(as), as vagas remanescentes poderão ser ocupadas por candidatos(as) classificados(as) no processo seletivo, conforme as chamadas subsequentes, desde que não tenha sido ministrada mais de 25% da carga horária das unidades curriculares iniciais.

§ 1º São consideradas vagas remanescentes as resultantes de:

I – Cancelamento do registro acadêmico de estudante regular.

II – Falecimento.

III – Troca de turno, curso ou sede.

IV – Desistência.

V – Trancamento.

VI – Não preenchimento de vagas.

§ 2º As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação referentes aos processos seletivos para preenchimento de vagas remanescentes constarão de edital próprio.

Art. 40 Para o funcionamento do curso é exigido o preenchimento mínimo de 30% das vagas oferecidas.

Art. 41 Será considerado desistente do curso o(a) estudante que:

I – não realizar/efetivar a inscrição ou matrícula no período estabelecido em edital do processo seletivo;

III – não frequentar as aulas, sem motivo justificado e comprovado, no mínimo 75% da carga horária total da(s) unidade(s) curricular(es) do período letivo em que estiver inscrito/matriculado.

Parágrafo único. O(a) estudante considerado desistente perderá o direito à vaga, só podendo ingressar novamente no curso mediante aprovação em novo processo seletivo.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 42 A avaliação, enquanto elemento fundamental para acompanhamento e redirecionamento do processo de desenvolvimento de aprendizagem relacionada com a formação geral e habilitação profissional, deverá ser contínua e cumulativa, possibilitando o diagnóstico sistemático do ensino e da aprendizagem, reforçando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Art. 43 A avaliação deverá ser feita de forma diversa e múltipla, primando pela verificação da capacidade de aprendizado dos estudantes, levando-se em conta os princípios da avaliação formativa

Art. 44 A avaliação da aprendizagem do(a) estudante do CeLin abrangerá a verificação da frequência no decorrer do curso e a avaliação de aproveitamento.

§ 1º Considerar-se-á aprovado(a) o(a) estudante que obtiver frequência às atividades de ensino igual ou superior a 75% da carga horária e média final igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º Não obterá aprovação o(a) estudante com média final inferior a 6,0 (seis) e/ou com frequência inferior a 75%.

§ 3º As notas finais deverão ser publicadas em locais previamente comunicados aos estudantes, até a data limite prevista em edital.

§ 4º No caso de cursos voltados a atender programas ou projetos, deverão ser respeitadas as disposições contidas em regulamentação própria.

CAPÍTULO VIII

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 45 Os estudantes dos cursos de formação continuada em línguas estrangeiras do CeLin poderão, após a conclusão com aproveitamento de cada três semestres, ser certificados de acordo com o Quadro Comum Europeu de Referência para o Ensino de Línguas (níveis A1, A2, B1, B2 e C1):

I - do nível A1 ao nível B1 (A1, A2, B1) – Concluindo esta primeira etapa, o aluno será capaz de compreender questões gerais, utilizando um discurso simples, mas coerente sobre assuntos que lhe são familiares ou de interesse pessoal. Poderá falar sobre experiências e eventos, sonhos, esperanças e ambições, bem como justificar opiniões e defender ideias para projetos.

II - do nível B1 ao nível C1 (B2, C1.1, C1.2) – Ao final do curso, o aluno será capaz de ler e compreender textos mais complexos, exprimir opiniões de maneira fluente e espontânea. Poderá usar a língua de modo flexível e eficaz para fins sociais, acadêmicos e profissionais. Pode exprimir-se sobre temas complexos, de forma clara e bem estruturada, manifestando o domínio de mecanismos de organização, de articulação e de coesão do discurso.

Parágrafo único. Os cursos serão ofertados, preferencialmente, como FIC e os certificados serão confeccionados pelos *campi*.

CAPÍTULO IX

DO PERFIL DO(A) EGRESSO(A)

Art. 46 Espera-se que o(a) estudante dos cursos dos CeLin desenvolva as competências comunicativa e intercultural necessárias, mediante domínio especializado das línguas adicionais estudadas, para que possam obter melhores oportunidades para ingresso no mundo do trabalho, acesso à mobilidade acadêmica, bons resultados em provas de proficiência em línguas adicionais, além da formação integral que resulta na sua concepção como cidadão do mundo, que reconhece a diversidade linguística e cultural e que respeita os diferentes povos, nações e culturas.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CELIN

Art. 47 O acompanhamento e a avaliação dos CeLin têm por objetivos:

I – Promover a qualidade das ações dos CeLin.

II – Consolidar os CeLin como espaços de desenvolvimento da qualidade do ensino.

III – Sugerir ações de aprimoramento e reorientação de ações.

IV – Recomendar, com base em critérios de qualidade, transparência e isenção, a expansão, a consolidação ou a extinção dos projetos.

V – Contribuir para a consolidação de uma cultura de avaliação dos centros, programas, projetos, ações e processos do IF Baiano.

Art. 48 A avaliação dos CeLin será baseada nos seguintes aspectos:

I – Relatório anual das ações desenvolvidas.

II – Desenvolvimento de novas práticas, portfólios e experiências pedagógicas no âmbito dos cursos.

III – Relatórios de autoavaliação dos(as) estudantes, professores(as), componentes e coordenador(a) do CeLin.

IV – Visitas locais quando identificada a necessidade.

Art. 49 Os procedimentos de avaliação das ações realizadas pelo CELIN, ocorrerão anualmente, e serão desenvolvidos pelos membros e cursistas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 Os casos omissos neste Regulamento devem ser dirimidos pela Assessoria de Relações Internacionais na Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 51 Este Regulamento deverá se manter em consonância com a legislação vigente.

Art. 52 Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Documento Digitalizado Público

REGULAMENTO DOS CENTROS DE LÍNGUAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO (CELIN/IF BAIANO)

Assunto: REGULAMENTO DOS CENTROS DE LÍNGUAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO (CELIN/IF BAIANO)

Assinado por: Almeida Eligerlisson

Tipo do Documento: Regulamento

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Eligerlisson Souza de Almeida, PRO-REITOR(A) - SUBSTITUTO - RET-PRODI**, em 21/08/2023 09:16:24.

Este documento foi armazenado no SUAP em 21/08/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 686583

Código de Autenticação: 145bec1a1b

